



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.


 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.


 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este documento não contém rasuras nem emendas
 Praça Cônego Honório, nº 30, Centro.

Este documento não contém rasuras nem emendas
 Praça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

Id:125255EAA1EE569E

Id:OE2885B1895056B1



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 06 DE JULHO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Institui a Criação da Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, no âmbito do Município de Altos-PI, e dá outras providências"

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes nas escolas públicas do município de Altos-PI e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Altos-PI, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", a ser celebrada anualmente na segunda semana de Outubro, que tem o dia 11 do referido mês como "Dia Mundial de Combate à Obesidade".

Art. 1º - O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do município de Altos-Piauí, deve incluir obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, almejando atingir os objetivos abaixo relacionados, dentre outros a cargo do Poder Executivo:

Parágrafo Único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, sob a supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho Municipal de Educação ou da Secretaria de Educação Municipal, respeitando os hábitos alimentares do Município.

I - promover debates, palestras e outros eventos com especialistas, no intuito de esclarecer para servidores do poder público municipal e cidadãos em geral sobre as causas, consequências, diagnósticos, formas de prevenção, e tratamentos existentes à evitar a obesidade infantil;

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

II - estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na sua busca por acompanhamento especializado;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Difundir os avanços obtidos pela ciência na busca por tratamento mais eficaz.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.


 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este documento não contém rasuras nem emendas
 Praça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

Este documento não contém rasuras nem emendas
 Praça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557